



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 02/2021 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

PROCESSO SEI 20.0.000092683-4

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E/OU TECNOLOGIA SIMILAR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa a **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, estabelecida na Rua Fortunato Ramos, 245, SALA 1207 E 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP: 29.056-020, Telefone para contato: (27) 2233-2000, site/email:licitacao@lecard.com.br/livia@lecard.com.br, neste ato representada por **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO** CPF nº 139.069.567-09 e RG nº 2.252.171 SPTC-ES adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, (Processo SEI nº 20.0.00007518-4), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ARP Nº 83/2020 e PE Nº 27/2020								
ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CONFORME CLÁUSULA 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM DESCONTO	QUANTIDADE CONTRATADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR MENSAL CONTRATADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL CONTRATADO (R\$)
1.1	Prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de Crédito Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético e/ou tecnologia similar.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	-2,20%	R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)	90	1º Grau	R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil dez reais)	R\$ 528.120,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte reais)
					10	2º Grau	R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)	R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)
VALOR CONTRATADO ANUAL 1º GRAU		R\$ 528.120,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte reais)						
VALOR CONTRATADO ANUAL 2º GRAU		R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais)						
VALOR TOTAL ANUAL :		R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)						
EMPRESA BENEFICIÁRIA		LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						
DADOS BANCÁRIOS		Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 0933-4, Conta Corrente: 18.192-7.						

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, através de CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, ou seja, cartões magnéticos com chip, que possibilitem atender necessidade de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas demais unidades administrativas;

1.2. O quantitativo a ser contratado será de 100 (cem) Cartões Eletrônicos/Magnéticos e/ou com tecnologia similar, sendo 90 destinados ao 1º Grau de jurisdição e 10 destinados ao 2º Grau de jurisdição podendo ser ampliada na medida da oscilação para maior ou para menor da quantidade de servidores a serem beneficiados de acordo com cada necessidade enfrentada.

1.3. O crédito alimentação será fornecido através de Cartão Eletrônico/Magnético e/ou com tecnologia similar destinados a suprir necessidades de alimentação nos estabelecimentos comerciais credenciados;

1.4. A liberação do Cartão fica a critério e sob análise da autoridade administrativa competente;

1.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal;

1.6. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.7. VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1.7.1. O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor será de, no máximo, até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

1.7.2. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo TJ/PI, **através de e-mail funcional**;

1.7.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.7.4. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

1.8. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Termo de Referência N° 108/2020;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços n° 83/2020 (2140865);

d) Termo de Liberação Interna n° 2/2020 (2146607).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor mensal de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil dez reais)** mensais referentes ao 1º Grau de Jurisdição e **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)** mensais, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339046 - Auxílio-Alimentação
Fonte:	100 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2600 - Gestão de Pessoas
Classificação Funcional:	02.061.0015.2600
Plano Orçamentário:	000052 - Despesas com Pessoal da Justiça de 1º Grau
Projeto/Atividade:	2600 - Gestão de Pessoas
Classificação Funcional:	02.061.0015.2600
Plano Orçamentário:	000053 - Despesas com Pessoal da Justiça de 2º Grau

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome dos servidores beneficiados e da contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

4.2. Após assinatura deste Contrato os cartões deverão ser entregues no **prazo de 05 dias úteis** no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Superintendência de Segurança - SUSEG do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do telefone: (86)3230-7872.

4.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de "posto de benefício auto atendimento" ou pela internet:

4.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

4.6. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.5. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato / Ordem de Fornecimento.

4.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, por qualquer dos membros da Equipe de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência;

b) **definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Equipe de Gestão da Contratação, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.7. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.7.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.9. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

4.10. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.11. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e artigo 5º da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento **dos serviços continuados** será efetuado **mensalmente** pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, **em até 05 (cinco) dias úteis, com relação as obrigações de baixo valor e em até 30 (trinta) dias, para os demais casos, ambos os prazos contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo, de acordo com o que determina a IN TCE/PI Nº 02/2017**, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo fiscal de contrato ou pela comissão de fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. Caberá à Superintendência de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, auxiliada por Representante da Unidade Administrativa beneficiada pelos serviços, especialmente designado pela autoridade competente deste Tribunal, fiscalizar a execução do contrato, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A fiscalização será exercida no interesse da TJ/PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.4. A FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento também poderá ser exercida, **quando necessário**, pela unidade demandante (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA do TJ/PI), pela Secretaria-Geral do TJ/PI, pela Gestão de Contratos, pelo Controle Interno e/ou por Comissão designada para esse fim.
- 7.5. Os itens/serviços adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor designado pela Administração TJPI, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93. Ressalta-se que os servidores que participaram do planejamento da contratação não podem atestar os serviços.
- 7.6. A avaliação dos serviços prestados será realizada ao longo da vigência do contrato e principalmente por ocasião da possibilidade de sua prorrogação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- 7.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto/serviço não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.
- 7.8. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 7.9. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.10. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 7.11. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Contrato e seus Anexos;
- 7.12. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pelo Fiscal/Gestor do Contrato e enviados ao setor financeiro da Administração para o pagamento devido;
- 7.13. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei 8.666/93, no que couber;
- 7.14. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.
- 7.15. O FORNECEDOR ficará obrigado a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável pela execução do contrato, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 7.16. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do fornecimento do objeto do Contrato, o TJPI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 9.1. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém, o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**
- 9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e do Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá:

- 10.1. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;
- 10.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 10.3. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- 10.4. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto ou fornecimento do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 10.6. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.
- 10.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 10.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 10.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.** Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais cartões fornecidos com defeito;
- 11.2.** Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as certidões de regularidade exigida na fase de habilitação;
- 11.3.** Não transferir ou sub-contratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
- 11.4.** Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de serviços, taxas, fretes, impostos, etc, relativos ao fornecimento do objeto contratado;
- 11.5.** Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.
- 11.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- 11.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 11.8.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 11.9.** A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, por meio de equipamentos de "posto de benefício auto atendimento" ou pela internet:
- 11.10.** A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;
- 11.12.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 11.13.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.
- 11.14.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Tribunal de Justiça TJ/PI, não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 11.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 11.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o TJ/PI e será descredenciada do cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) apresentação de documentação falsa;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) retardamento da execução do objeto;
- h) fraudar na execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato;
- j) fraude fiscal.

12.2. Nos termos da minuta do contrato e sem prejuízo das penalidades ali constantes, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicado por ocorrência prevista nos itens 12.1.a, 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e e 12.1.f;
 - b.2)** No caso de reincidência em qualquer das infrações elencadas no item 12.2.b.1, será aplicada cumulativamente a penalidade de 2% (dois por cento).
 - b.3)** 2% (um por cento), sobre valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, não relacionadas no item “21.1”;
 - b.4)** 5% (cinco por cento) sobre valor estimado do contrato, no caso dos itens 12.1.g e 12.1.h;
 - b.5)** 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida ou fraude fiscal;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração do Tribunal de Justiça do Piauí e descredenciamento da relação de fornecedores do deste Poder, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.
- 12.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, ou na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo TJ/PI, ou ainda cobrado judicialmente.
- 12.3.1.** Motivada a decisão, o TJ/PI poderá efetuar a retenção *ad cautelam* do valor presumido da multa, na instauração do regular processo administrativo.
 - 12.4.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item “12.2” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.5. As penalidades previstas na alínea “c” do item “12.2” também poderá ser aplicadas à contratada, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A **rescisão deste Contrato**, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93, **poderá ser:**

14.6.1. Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

14.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6.2. A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6.3. **Ser Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000007518-4.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº 83/2020/TJ/PI (2140865).

15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 2/2020 (2146607).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A lista de cidades abrangidas pela rede de estabelecimentos credenciados **pode sofrer alterações durante a vigente contratual**, que pode demandar **alteração de estabelecimentos já previamente credenciados, com a troca e/ou inclusão de outros estabelecimentos**.

18.2. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.3. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

18.9. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.11. **Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Toscano Campo Dall'orto Machado, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146628** e o código CRC **603142C7**.